



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 557, DE 16 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre Educação Sexual nas Escolas do Município de Caetité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a introdução no currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino a disciplina **“Educação Sexual”**.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor no prazo de sessenta dias, após sua publicação, tempo em que a Secretaria de Educação deverá adequar a disciplina no currículo Escolar do Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 16 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA, 16/05/02

RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 16/05/2002

Joelton Pereira da Oliveira
Chefe de Gabinete

AS 16:00